



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Pa

pelo levantamento da metragem utilizada, para fins de
lançamento de

LEI MUNICIPAL Nº 226/99 DE 31/12/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei,
correrão por conta de dotações próprias do orçamento
vigente e futuro.

“Autoriza o Executivo Municipal a criar,
bem como a cobrar taxa de uso do solo
urbano, e dá outras providências”.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito
Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a “Taxa de Uso do Solo Urbano – TUSU”,
autoriza o Executivo Municipal a cobrar Taxa de Uso do
Solo Urbano e dá outras providências, que tem como
fato gerador a utilização para realização de obras e
serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados
a qualquer título, por pessoa jurídica de direito público ou
privado, de bem municipal a categoria de uso comum do
povo.

ARTIGO 2º - A base da Taxa de Uso do Solo Urbano, será o valor do
metro quadrado utilizado, fixado em 07 (sete) UFIR's por
mês, atualizada por este índice ou outro índice oficial
que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – No caso da ocupação do solo por
concessionária de energia elétrica, a cobrança será
efetuada, por poste da rede elétrica, na mesma base,
estabelecida no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Não haverá fração no primeiro quadrado,
mesmo que a área utilizada seja menor, e as demais,
menores, se existirem se somarão para completar o
metro quadrado seguinte.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Administração e Finanças, juntamente
com o Departamento competente, ficarão responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

pele levantamento da metragem utilizada, para fins de lançamento da taxa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1.999.

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária

ARTIGO 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a ¼ salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.